



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 047/22, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI PARA INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE AO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO NO PROGRAMA ASSISTIR, EM MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, com o Município de Garibaldi para incentivo de qualificação ao sistema único de saúde ao Hospital Beneficente São Pedro dentro do Programa Assistir.

Art. 2º. Constitui objetivo do convênio a ser firmado a mútua colaboração entre os partícipes para habilitação nas especialidades urologia, vascular, reumatologia e endocrinologia, nos quantitativos e valores estabelecidos na minuta de convênio anexa.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ser aditivado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades dentro do Programa Assistir.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando atos praticados pelos contratantes desde 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:*

Projeto de Lei nº 047, de 03 de outubro de 2022.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de firmar convênio com o Município de Garibaldi para incentivo de qualificação ao sistema único de saúde ao Hospital Beneficente São Pedro, no Programa Assistir.

O projeto, segundo a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, contempla a habilitação nas especialidades de urologia, vascular, reumatologia e endocrinologia, nos quantitativos e valores estabelecidos na minuta de convênio anexa.

Ainda, fica autorizado que o presente convênio poderá ser aditivado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades dentro do Programa Assistir.

Ressaltamos que os serviços objeto do convênio ao qual se busca a presente autorização legislativa são de suma importância para possibilitar a ampliação dos atendimentos, no acesso ao diagnóstico e acompanhamento, aos pacientes que buscam atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Assim, considerando a importância deste projeto de lei para a manutenção dos serviços de saúde que o município oferece aos munícipes, solicitamos a esta casa legislativa sua apreciação e votação **em regime de urgência**, a fim de garantir a continuidade e ampliação dos serviços disponibilizados.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 03 de outubro de 2022.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

MEMORANDO INTERNO

Data: 30-09-2022

Para: Gabinete do Prefeito

De: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Ref: Projeto de Lei

Venho por meio deste, solicitar que seja elaborado Projeto de Lei, para autorização de Termo de Convênio com o Município de Garibaldi, conforme anexo, o mesmo já está com autorização do senhor Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Rozeli Frizon

Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado para recebimento e repasse de valores ao Hospital Beneficente São Pedro, de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, instituído pelos Decretos Estaduais 56.015/2021-RS e 56.016/2021-RS e pela Lei Municipal nº 5.542/2022.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254 na cidade de Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 88.594.999/0001-95 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Chesini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2019524129, inscrito no CPF sob o nº 134.452.780-91.

MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, 163, Centro, na cidade de Cotiporã/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8090448245, inscrito no CPF sob o nº 015.188.930-90.

INTERVENIENTE: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 90.052.804/0001-27, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 07, Centro, em Garibaldi-RS

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação do HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular e nas especialidades clínicas de reumatologia e endocrinologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE GARIBALDI se compromete a:

a) manter contrato com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) repassar ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de Cotiporã, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular, endocrinologia, reumatologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;

c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL SÃO PEDRO;

e) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;

f) criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da Contratualização do HOSPITAL, quanto deste Convênio.

g) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL SÃO PEDRO.

2- O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ se compromete a:

a) Repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI, a importância de R\$979,78 (novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), referente à complementação do teto MAC, para consultas e procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL SÃO PEDRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GARIBALDI acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse dos recursos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejo de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes; ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que, nesse caso, seja comunicado, por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA

Da Fundamentação Legal

Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de sua assinatura até 18 de agosto de 2023, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENIENTE, sendo celebrado sem ônus ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Interveniente

O Hospital São Pedro, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

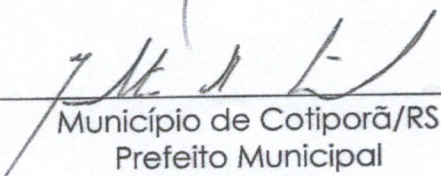


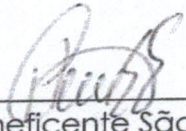
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Garibaldi, 19 de agosto de 2022.


Município de Garibaldi/RS
Prefeito Municipal


Município de Cotiporã/RS
Prefeito Municipal


Hospital Beneficente São Pedro